



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2025

**Autor:** Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infantojuvenil”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão) com objetivo de instituir a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infantojuvenil, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de fevereiro.

O projeto foi lido em plenário em 08 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo. Ocorre que, a Câmara Municipal já aprovou e houve a devida sanção, tornando-se a Lei Municipal nº 6.068/2008, que instituiu a Semana de Combate ao Alcoolismo no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 18 de fevereiro, período igual ao proposto no presente PLO.

Ou seja, o projeto de lei em tela reza acerca de matéria já prevista na legislação municipal vigente, que não propõe faixa etária, podendo ser aplicada ao público infantojuvenil, por isso, como se trata da mesma data, torna-se redundante.

Diante o exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do projeto, uma vez que já existem leis que tratam da mesma matéria, caso haja interesse da parte do Edil, pode-se sugerir que seja feita PL que altere a Lei nº 6.068/2008, visando o aprimoramento, para que sejam promovidas ações voltadas para o público infantojuvenil.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, por unanimidade, vota pela **devolução do projeto ao autor.**

**Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

